



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

DESPACHO N.º 36/2022

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Considerando as políticas anticorrupção existentes, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas, e considerando por outro lado, os bens jurídicos individuais, que por tradição, são mais facilmente identificáveis e protegidos, ao contrário dos bens jurídicos macrossociais, que possuem uma natureza abstrata e, por conseguinte, de maior dificuldade na sua identificação, impondo-se um maior nível de proteção, o Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

A alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei acima mencionado, aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo à respetiva Lei e do qual faz parte integrante.

De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o regime geral da prevenção da corrupção, aplica-se às autarquias locais, que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme o disposto no artigo 3.º do respetivo Anexo.

O regime exige a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, de modo a detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

No que concerne ao PPR, este deve abranger toda a organização e atividade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha a identificação, análise e classificação dos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, tendo em conta a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a possibilidade de ocorrência e impacto dos riscos e situações identificados.

Com base na fundamentação acima exposta e em cumprimento com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo, ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e no uso e competências que me são conferidas pela alínea c), do artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, de 11 de abril de 2022, **designo como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, o Diretor delegado, em regime de substituição, Paulo César Gustavo da Costa e Horta, cabendo-lhe praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a mencionada Lei.**

Publicite-se o presente despacho, em conformidade com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do respetivo documento, pelos vários serviços e unidades orgânicas, mediante correio eletrónico, nos termos usuais e habituais.

Vila Franca de Xira, 29 de novembro de 2022,

O Presidente do Conselho de Administração



- Vitor Moreira -

